

**DECRETO N.º 3139-R, DE 29 DE outubro DE 2012.**  
DIO 30.10.2012

[Alterado pelo Decreto n.º 4.067-R, de 23.2.2017 – DIO de 24.2.2017](#)

Regulamenta a participação de cooperativas em processo licitatório da Administração Pública Estadual e dá outras providências..

**GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 53540360/2011;

**Considerando** as disposições do Art. 174, §2º da Constituição Federal, acerca do apoio e estímulo devido pelo Estado ao cooperativismo;

**Considerando** as disposições do Art. 2º da Lei nº 8.257/2006, determinando que o Poder Executivo Estadual atue de forma a estimular as atividades das cooperativas, incentivando um sistema de sustentação para o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

**Considerando** as disposições do Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual a licitação se destina a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, vedando aos agentes públicos, especialmente, adquirir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a participação de cooperativas nas licitações promovidas pela Administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo, desde que tenham por objeto os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social

**§1º** A cooperativa poderá realizar as atividades em qualquer instalação, inclusive nas dependências da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, desde que preservada a autonomia diretiva, técnica e disciplinar de seus cooperados.

*Redação Original do §2º (suprimido pelo Decreto 4.067-R/2017):*

*§2º Se, para a execução do objeto contratual, for necessária a prestação de serviço de natureza subordinada, por pessoas físicas, com relação de dependência, não se admitirá a participação de cooperativas na respectiva licitação.*

**§2º** Para as contratações de prestação de serviços terceirizados, além de outras exigências previstas em Lei e/ou Decretos, deverão os contratados (**§2º renumerado e com nova redação dada pelo Decreto 4.067-R/2017**):

I - indicar os gestores encarregados de representá-los perante o contratante

(inc. I replicado pelo Decreto 4.067-R/2017);

II - ofertar garantia do contrato, na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 (inc. II com nova redação dada pelo Decreto 4.067-R/2017).

*Redação Original do §3º e seus incisos:*

**§3º** Para as contratações de prestação de serviços terceirizados, além de outras exigências genéricas previstas em Lei e/ou Decretos, deverão os contratados:

*I. indicar os gestores encarregados de representá-los perante o contratante;*

*II. ofertar garantia do contrato, na forma prevista no Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.*

**§3º** Caso ocorra, por culpa da contratada prestadora de serviços, o reconhecimento superveniente de conduta que possa comprometer a legalidade da relação assumida com a Administração Pública, esta poderá rescindir o contrato pactuado (**§3º renumerado pelo Decreto 4.067-R/2017**).

*Redação Original do §4:*

**§4º** Caso ocorra, por culpa da contratada, prestadora de serviço, o reconhecimento superveniente de conduta que possa comprometer a legalidade da relação assumida com a Administração Pública, esta poderá rescindir o contrato pactuado.

**Art. 2º** As minutas-padrão de editais deverão ser adaptadas ao disposto neste Decreto, contemplando, inclusive, planilhas de custos específicas para as sociedades cooperativas, considerando a prestação de serviço a ser desempenhada por seus cooperados, na forma do art. 90 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, sendo vedada a imposição tácita ou expressa de prestação de serviços por meio de empregados contratados em regime celetista (**art. 2º renumerado e com nova redação dada pelo Decreto 4.067-R/2017**).

*Redação Original do art. 3º:*

**Art. 3º** As minutas-padrão de editais deverão ser adaptadas ao disposto neste Decreto, contemplando, inclusive, planilhas de custos específicas para as sociedades cooperativas.

**Parágrafo único.** Em observância às disposições constantes do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá ser assegurada a participação de cooperativas, em igualdade de condições, nos processos licitatórios exclusivos para ME e EPP (**parágrafo único inserido pelo Decreto 4.067-R/2017**).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de outubro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

*Observações:*

- O Decreto nº 3.139-R/2012 foi publicado originalmente sem artigo 2º.

- O Decreto nº 4.067-R/2017 suprimiu o §2º original do art. 1º, renumerou os §§3º e 4º do art. 1º (que passaram a ser os §§2º e 3º); renumerou, deu nova redação e inseriu o parágrafo único ao art. 3º (que passou a ser o art. 2º).

**DECRETO Nº 2091-S, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.802.704,40 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Nº 60024992;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.802.704,40 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 de outubro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ROBSON LEITE NASCIMENTO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOSÉ TADEU MARINO**

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
101223944.713	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE MINHAS Despesas com materiais, para o serviço para elab. de diagn. tratam. e exames Despesas com locação de mão de obra Despesas com outros serviços de terceiros - 36600 unidades	3.9.90.37.00 3.9.90.37.00 3.9.90.39.00	0102 0104 0107	295.000,00 150.000,00 3.000,00
101223944.714	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA Despesas com locação de mão de obra Despesas com outros serviços de terceiros - 36600 unidades	3.9.90.37.00 3.9.90.39.00	0102 0107	1.000,00 100,00
101223902.690	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE Despesas com materiais de consumo Despesas com locação de mão de obra Despesas com outros serviços de terceiros - 36600 unidades	3.9.90.37.00 3.9.90.37.00 3.9.90.39.00	0102 0104 0107	102.724,40 1.000,00 21.900,00
1060222514.632	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE BÉTTULO (CIBIO) - CIBIO Despesas com locação de mão de obra	3.9.90.37.00	0104	100,00
100922902.714	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE CACHOEIRO DE MINHAS Despesas com locação de mão de obra	3.9.90.37.00	0104	65.000,00
106022902.718	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA Despesas com outros serviços de terceiros - 36600 unidades	3.9.90.39.00	0107	200,00
106022902.730	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CACHOEIRO DE MINHAS Despesas com locação de mão de obra	3.9.90.37.00	0104	200,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.802.704,40</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
101223902.690	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE	4.4.90.62.00	0104	102.724,40
106022902.725	ESTABELECIÇÃO DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE MINHAS - EVSOLIFE	4.4.90.62.00	0104	354.638,46
1009222014.638	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA	3.9.90.37.00 3.390.39.00 4.4.90.59.00	0104 0107 0107	1.000,00 300,00 7.300,00
106022902.726	ALOCACIONES DE SERVIÇOS - ALMOXARHADO DE SAÚDE PÚBLICA	3.9.70.41.00	0104	200,00
100922902.719	ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCA	4.4.90.59.00	0104	3.029.999,90
100922902.710	IMP. ANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS POPULARES	3.9.50.36.00 4.4.90.62.00	0104 0104	74.754,70 15.651,46
100922902.720	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE TRANSFERIDOS DO B. DE ITHABEMISERES	3.9.90.39.00	0107	250,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.802.704,40</b>

**"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"**

**DECRETO Nº 3139-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Regulamenta a participação de cooperativas em processo licitatório da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 53540360/2011;

**Considerando** as disposições do Art. 174, § 2º da Constituição Federal, acerca do apoio e estímulo devido pelo Estado ao cooperativismo;

**Considerando** as disposições do Art. 2º da Lei nº 8.257/2006, determinando que o Poder Executivo Estadual atue de forma a estimular as atividades das cooperativas, incentivando um sistema de sustentação para o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

**Considerando** as disposições do Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual a licitação se destina a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, vedando aos agentes públicos, especialmente, adquirir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a participação de cooperativas nas licitações promovidas pela Administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo, desde que tenham por objeto os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social

**§ 1º** A cooperativa poderá realizar as atividades em qualquer instalação, inclusive nas dependências da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, desde que preservada a autonomia diretiva, técnica e disciplinar de seus cooperados.

**§ 2º** Se, para a execução do objeto contratual, for necessária a prestação de serviço de natureza subordinada, por pessoas físicas, com relação de dependência, não se admitirá a participação de cooperativas na respectiva licitação.

**§ 3º** Para as contratações de prestação de serviços terceirizados, além de outras exigências genéricas previstas em Lei e/ou Decretos, deverão os contratados:

- I. indicar os gestores encarregados de representá-los perante o contratante;
- II. ofertar garantia do contrato, na forma prevista no Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

**§ 4º** Caso ocorra, por culpa da contratada, prestadora de serviço, o reconhecimento superveniente de conduta que possa comprometer a legalidade da relação assumida com a Administração Pública, esta poderá rescindir o contrato pactuado.

**Art. 3º** As minutas-padrão de editais deverão ser adaptadas ao disposto neste Decreto, contemplando, inclusive, planilhas de custos específicas para as sociedades cooperativas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de outubro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECINT -**

**PORTARIA Nº 046-S, de 29 de OUTUBRO de 2012.**

**A Secretária de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "k" que lhe confere a Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, desta Secretaria de Estado de Controle e Transparência, referente ao exercício de 2012.

**Coordenadora:** Maria Ivonete Bezerra de Sá Thiebaut

**Membros:**

Ademar Andreatta  
Giovani Loss Pugnall  
Simony Pedrini Nunes Rátis

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Secretária de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 91007**

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017.

**DECRETO Nº 241-S, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 690.142,00 para o fim que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº. 10.614, de 28 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo Nº 76777731;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 690.142,00 (Seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, na fonte 0135 - SUS Produção do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.182.0059.3004	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFESA SOCIAL			
	Maternal de Consumo	3.3.90	0335	690.142
<b>TOTAL</b>				<b>690.142</b>

**Protocolo 296621****DECRETO Nº 4067-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera Decreto nº 3.139-R, de 29/10/2012, que regulamenta a participação de cooperativas em processos licitatórios da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 8.257, de 17/01/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3.139-R, de 29/10/2012, que regulamenta a participação de cooperativas em processos licitatórios da Administração Públicas Estadual, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...]**§ 1º** [...]

**§ 2º** Para as contratações de prestação de serviços terceirizados, além de outras exigências previstas em Lei e/ou Decretos, deverão os contratados:

**I** - indicar os gestores encarregados de representá-los perante o contratante;

**II** - ofertar garantia do contrato,

na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 3º** Caso ocorra, por culpa da contratada prestadora de serviços, o reconhecimento superveniente de conduta que possa comprometer a legalidade da relação assumida com a Administração Pública, esta poderá rescindir o contrato pactuado.

**Art. 2º** As minutas-padrão de editais deverão ser adaptadas ao disposto neste Decreto, contemplando, inclusive, planilhas de custos específicas para as sociedades cooperativas, considerando a prestação de serviço a ser desempenhada por seus cooperados, na forma do art. 90 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, sendo vedada a imposição tácita ou expressa de prestação de serviços por meio de empregados contratados em regime celetista.

**Parágrafo único.** Em observância às disposições constantes do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá ser assegurada a participação de cooperativas, em igualdade de condições, nos processos licitatórios exclusivos para ME e EPP." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 296613****DECRETO Nº 4068-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, reorganizada pela Lei Complementar nº 275, de 18/12/2003, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, V, alínea "a" da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, a Subsecretaria de Estado de Aquicultura e Pesca.

**Parágrafo único.** A Gerência de Aquicultura, Pesca e Produção Animal, fica subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Aquicultura e Pesca.

**Art. 2º** As competências da Subsecretaria de Estado de Aquicultura e Pesca são as estabelecidas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 275, de 18/12/2003.

**Art. 3º** Visando atender às necessidades específicas da SEAG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO I, que integra este Decreto.

**Art. 4º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEAG, é a constante do ANEXO II, que integra este Decreto.

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 2º do Decreto n.º 3.973-R, de 24 de maio de 2016.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 296614**

**Sistema de Publicações IOES.**  
Do seu computador direto para o Diário Oficial.



www.dio.es.gov.br

Modernidade, segurança e muito mais praticidade.

